

X - Kit Abrigo Adulto e Família Pop Rua;
 XI - Kit Abrigo Mulher Vítima Violência; e
 XII - Kit Residência Inclusiva.
 Parágrafo único. O conteúdo dos kits será estabelecido em ato normativo da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

**CAPÍTULO VI
 DO FINANCIAMENTO**

Art. 6º Para a aquisição dos kits do EquipaSUAS, observado o disposto nesta Portaria, poderão ser utilizados recursos oriundos de:

I - programação orçamentária própria do Ministério da Cidadania alocada na ação orçamentária de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social, ou outra definida pelo órgão; e

II - emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os repasses visando à aquisição dos kits pelos entes federados serão na modalidade fundo a fundo, devendo o registro das programações ocorrer por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo (SIGTV).

**CAPÍTULO VII
 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS KITS**

Art. 7º Nas análises de mérito social das programações inseridas no SIGTV, serão verificados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

I - a compatibilidade entre o tipo de kit e o serviço para o qual será destinado;

e

II - a rede socioassistencial presente na localidade constante do Sistema de Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS) e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

§ 1º O gestor deverá indicar o kit no SIGTV, devendo a indicação ser referendada pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 2º Nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor procederá à aquisição e providenciará a formalização da cessão de uso dos equipamentos nos casos em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, devendo-se observar no termo de cessão de uso a vinculação dos equipamentos às ofertas socioassistenciais, sem prejuízo da fiscalização pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

**CAPÍTULO VIII
 DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO**

Art. 8º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o ente federado beneficiário deverá:

I - adquirir o kit nos termos de ato normativo da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS);

II - assegurar o uso adequado dos recursos financeiros, devendo avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar processo licitatório para aquisição ou de aderir a ata de registro de preços, caso haja;

III - assegurar a vinculação do kit à finalidade inicialmente proposta; e

IV - realizar despesas de manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos.

Art. 9º A forma de utilização dos recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de EquipaSUAS, ficam sujeitos, no que couber, às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, em especial a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 10. A SNAS poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

**SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
 COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO
 AO ESPORTE**

DELIBERAÇÃO Nº 1.499, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/10/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/10/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
 Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.063409/2021-18
 Proponente: Fundação Catarinense de Esporte
 Título: Projeto de Iniciação Desportiva Escolar - PIDE
 Registro: 2101740
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 73.360.505/0001-30
 Cidade: Florianópolis UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 10.368.000,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3582 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6491-2
 Período de Captação até: 14/10/2023

2 - Processo: 71000.067328/2021-97
 Proponente: Instituto Inove Social- i9 Social
 Título: Inove Futebol Menores
 Registro: 2102400
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 17.024.632/0001-98
 Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 595.402,50
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44968-7
 Período de Captação até: 14/10/2023

3 - Processo: 71000.063758/2021-30
 Proponente: Kickboxing International Confederation
 Título: Circuito Fight Dragon Kickboxing
 Registro: 2101804

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 29.425.593/0001-10
 Cidade: Assis UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 380.559,63
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0223 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59499-7
 Período de Captação até: 14/10/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.868/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que no uso do disposto no Art. 59 da Portaria nº 4.128 de 30 de novembro de 2020, o Presidente apreciou e emitiu parecer técnico ad referendum da 248ª Reunião Ordinária da CTNBio para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.020691/2021-91

Requerente: Serviço de Aprendizagem Industrial - Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia / SENAI-CIMATEC

Endereço: Av. Orlando Gomes, 1845, Piata, Salvador - BA. 41650-010

CQB: 561/2021

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 8050/2021, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2021

Reunião: 248ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de fevereiro de 2022.

Decisão: DEFERIDO Ad referendum da 248ª reunião ordinária

A Presidência da CTNBio, após análise para o pedido de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de projetos de pesquisa, decidiu pelo DEFERIMENTO nos termos desse Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Serviço de Aprendizagem Industrial - Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia/SENAI-CIMATEC, Sra. Bruna Aparecida Souza Machado, solicita parecer técnico da CTNBio para a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para instalações da instituição para Nível de Biossegurança 2 para execução de projetos de pesquisa. As áreas a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Formulações Farmacêuticas - Área Central, Sala de Cultura de Células, Sala de Microfluidização, Sala de Microscopia, Laboratório de Bioprocessos e Microencapsulação, Laboratório de Diagnóstico Molecular, Laboratório de Análises Moleculares, Laboratório de Bioprospecção e Bioprocessos, Sala de Descontaminação e o Laboratório de Histologia. Os projetos a serem executados nas áreas são denominados: "Avaliação pré-clínica de imunogenicidade do RepRNA-Spike/LION contendo variantes da proteína Spike do SARS-CoV-2.", "Células-Tronco Mesequimais humanas superexpressando LIF.", " Geração de Células Tronco Pluripotente Induzidas e geneticamente modificadas para desenvolvimento de novas terapias em doenças cardíacas e doenças do neurodesenvolvimento", "Imunoterapia para o câncer utilizando células-tronco mesenquimais geneticamente modificadas superexpressando CCL21, IL-15 e flagelina." e "Produção de proteínas recombinantes do SARS-CoV-2". No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.815/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 246ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11/11/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.015279/2021-59

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7906/2021, publicado no Diário Oficial da União em 20/09/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Virgínia Picanço e Castro, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Avaliação da eficácia terapêutica de células NK CAR anti-GD2 com expressão de GITRL em modelos in vitro e in vivo de tumores de origem neuroectodermal", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

